PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 1º/04/2016
Lagarto, 1º de 04 de 16
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

# LEI N.º 679
## DE 1º DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para fins remuneratórios, a partir de 1º de fevereiro de 2016, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico ou vencimento, conforme o caso, um valor inferior a R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

**Art. 2º.** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Lagarto, 1º de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

***JOSÉ WILAME DE FRAGA***
***PREFEITO MUNICIPAL***

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

# LEI N.º 679
## DE 1º DE ABRIL DE 2016

*Josefa Elza Santos Batista*
*Secretária Municipal da Administração*

*José Valdelmo Monteiro Silva*
*Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito*